

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Prefeito Manoel Gonçalves 825, Centro, Barra de São Francisco - ES - CEP 29.800-000
Tel.: 27-3756-8480 - CNPJ: 27.080.605/0019-15 - E mail: hdrc.compras@saude.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E1900010.01.0019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **HOSPITAL DRA. RITA DE CÁSSIA** doravante denominado **HDRC**, com sede na Rua Prefeito Manoel Gonçalves 825, Centro, Barra de São Francisco – ES,, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, conforme processo E-Docs nº **2025-CHF71**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do **Decreto Estadual nº 5.354-R/2023** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **14 de abril de 2026**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **29 de abril de 2026 às 13 horas**

1.6 - Data da sessão pública: **29 de abril de 2026 às 14 horas:**

1.7 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.



1.8 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio a cargo da conta da atividade no 1030200472184, Elemento de Despesa no 3339039 do orçamento do HDRC para o exercício de 2026

2 - NÃO SE APLICA

2.1 - .

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - N/A

3.5.1 - N/A.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 - N/A

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.9 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no **máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - NÃO SE APLICA .

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,



até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO



8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.



8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - NÃO SE APLICA



13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;



13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 18 horas**, ou enviadas para o **e-mail hdrc.compras@saude.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Silvina Maria Silva Pimentel

Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS MÉDICOS - SERVIÇOS MÉDICOS - CÓDIGO SIADES 0281641	Mensal	12	R\$ 643.184,15 (seiscentos e quarenta e três mil reais cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)	R\$ 7.718.209,80 (sete milhões setecentos e dezoito mil duzentos e nove reais e oitenta centavos)

1.2 - Características mínimas:

(a) 48 vínculos **DE SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

LINHAS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Atendimento a Urgências e Emergências, Eletivo, parecer e Centro Cirúrgico	40 vínculos presenciais semanais de 12 horas, sendo:
	24 vínculos presenciais semanais e 12 horas diurno.
	16 vínculos presenciais semanais e 12 horas noturno.
Atenção Horizontal aos Pacientes Internados (Rotina)	5 vínculos presenciais semanais de 12 horas.
Atendimento Ambulatorial e Consultas de Retorno e Eletivas	2 vínculos presenciais semanais de 12 horas.
Coordenação Médica	01 vínculo semanal de 12 horas.
TOTAL	48 VÍNCULOS PRESENCIAIS DE 12 HORAS

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme



Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, de acordo com o previsto nos art. 22 do Decreto nº 5545-R/ 2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Geração de Resíduos Hospitalares

4.1.1.1- Impacto: Aumento da produção de resíduos sólidos hospitalares (materiais cirúrgicos descartáveis, luvas, seringas, gaze, bisturis, tecidos biológicos, entre outros), podendo gerar riscos ambientais e de saúde pública.

4.1.1.2 - Medidas Mitigadoras:

4.1.1.2.1 - Implementação e reforço do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

4.1.1.2.2 - Separação adequada dos resíduos, garantindo descarte correto conforme normas da ANVISA e CONAMA.

4.1.1.2.3 - Serviço de coleta e destinação final segura.

4.1.1.2.4 - Promoção de treinamentos para equipe hospitalar sobre manejo correto de resíduos.

4.1.2 - Consumo Exacerbado de Recursos Hídricos e Energéticos

4.1.2.1 - Impacto: Aumento do consumo de água (higienização, esterilização de materiais, abastecimento dos setores hospitalares) e energia elétrica (equipamentos cirúrgicos, iluminação, climatização).



4.1.2.2- Medidas Mitigadoras:

4.1.2.3 - Uso de tecnologias eficientes em equipamentos hospitalares e lâmpadas LED.

4.1.2.4 - Monitoramento e manutenção preventiva de encanamentos para evitar desperdícios.

4.1.2.5 - Sensibilização da equipe médica e hospitalar para uso racional dos recursos.

4.1.2 - Emissão de Efluentes Hospitalares

4.1.3.1- Impacto: Maior produção de efluentes contendo substâncias químicas, sangue e outros materiais biológicos, podendo impactar a rede de esgoto e o meio ambiente.

4.1.3.2 - Medidas Mitigadoras:

4.1.3.2.1 - Tratamento adequado dos efluentes antes do descarte, conforme normativas ambientais.

4.1.3.2.2 - Monitoramento da qualidade da água utilizada no hospital.

4.1.3.2.3 - Uso de produtos químicos biodegradáveis na limpeza e desinfecção hospitalar.

4.1.4 - Poluição Atmosférica e Emissão de Gases

4.1.4.1- Impacto: Aumento na emissão de gases devido ao transporte de insumos, deslocamento de pacientes e descarte de resíduos biológicos.

4.1.4.2 - Medidas Mitigadoras:

4.1.4.2.1 - Priorização de fornecedores e transportes locais para reduzir emissões de CO₂.

4.1.4.2.2 - Implementação de logística eficiente para otimizar o transporte de insumos e pacientes.

4.1.4.2.3 - Manutenção regular dos geradores hospitalares para reduzir emissões.

Da Subcontratação

4.2 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

4.2.1 - Para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes que necessitam de avaliação, diagnóstico e tratamento de patologias.

4.2.2 - Assegurar o cumprimento das metas assistenciais e oferecer um atendimento digno, eficaz e resolutivo à população.

4.2.3 - Garantir o acesso oportuno da população aos serviços de saúde, evitando atrasos nos atendimentos e agravamento de condições clínicas.

Da Garantia de Execução

4.3 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº



14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.5 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



4.14 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: Até 5 dias da assinatura do contrato;

5.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos,



frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 - Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro a seguir:

➤ Atendimento a Urgências e Emergências, Eletivo, Parecer e Centro Cirúrgico em ortopedia e traumatologia adulto/pediátrico:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cobertura durante 24h diárias, 7 dias por semana, na modalidade de plantão presencial, para os atendimentos no pronto-socorro e para a realização dos procedimentos decorrentes da avaliação inicial na unidade de emergência. ✓ Realizar avaliações e/ou procedimentos cirúrgicos em caráter de urgência de pacientes internados. ✓ Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando apoio interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal. ✓ Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos, inclusive de cirurgia de mão (previamente agendados com pacientes clinicamente preparados). <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O médico plantonista é responsável pelo paciente enquanto o mesmo permanecer na sala de emergência, mesmo que ultrapassado o prazo recomendado de permanência de 24 horas. ✓ Alinhamento às normas institucionais de atuação em co-manejo clínico-cirúrgico, com o objetivo precípuo de garantir a segurança do paciente em todos os aspectos relativos a comorbidades clínicas que possam comprometer a experiência e jornada do paciente discriminado em epígrafe. ✓ É de responsabilidade da equipe cirúrgica o atendimento de eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico conforme demanda, inclusive em fins de semana e feriados. ✓ Estimativa de Cirurgia/Mês: 190 (cento e quinze) ou superior; a depender da demanda, e em conformidade com o número de salas cirúrgicas disponíveis. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 40 vínculos presenciais semanais de 12 horas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 24 vínculos presenciais semanais de 12 horas diurno. ▪ 16 vínculos presenciais semanais de 12 horas noturno.



➤ Atenção Horizontal aos Pacientes Internados (Rotina)	
<p>✓ Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p. ex. troca de curativo, retirada de dreno), preparar a prescrição médica (até às 13 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os demais cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até às 13hs) e demais encaminhamentos, integrando-se à equipe como um todo.</p> <p>Observação:</p> <p>✓ A rotina deverá ser feita 7 dias na semana até às 13 horas: de segunda a sexta deverá ser realizada pelo mesmo profissional; nos finais de semana e feriados, poderá ser realizada por outro profissional. Qualquer alteração deverá ter a autorização do Diretor Geral da unidade e ciência da fiscalização do contrato. Estimativa de Paciente/Dia: 25 (vinte e cinco).</p>	<p>▪ 5 vínculos presenciais semanais de 12 horas.</p>

➤ Atendimento Ambulatorial, e de Retorno e Eletiva e Consultas de Retorno e Eletivas	
<p>✓ Compreende a realização de atendimentos em caráter ambulatorial, destinados ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência ou emergência no âmbito hospitalar, bem como o atendimento de pacientes eletivos, inclusive para cirurgia de mão.</p> <p>✓ Estimativa de consulta/ano: superior a 12.000 (doze mil) consultas de follow up e eletiva.</p>	<p>▪ 2 vínculos presenciais semanais de 12 horas.</p>



<p>➤ Coordenação Médica:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estar presente na unidade hospitalar 3 vezes por semana; supervisionar a execução das atividades dos médicos de sua especialidade na unidade; ✓ Ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de problemas e busca contínua por melhorias; ✓ Participar das reuniões convocadas pela diretoria do hospital; ✓ Participar ou indicar membros para as comissões hospitalares e outros projetos da Unidade; ✓ Participar da manutenção da organização das Unidades de Internação; ✓ Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços; ✓ Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores; ✓ Manter interface com equipe interdisciplinar; ✓ Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas; ✓ Auxiliar se necessário, o médico rotina nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas; ✓ Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas; ✓ Homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional; ✓ Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ✓ definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, RDC no. 36 (Segurança do Paciente) e todas as Comissões Hospitalares; ✓ Assegurar que sua equipe de especialistas se submeta às normas internas da unidade hospitalar, Resoluções do CFM/CRM e todas as Normas e legislações em vigor em território nacional, aplicável ao Serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01 vínculo semanal de 12 horas.



5.1.4 - Especialidade: Descrição dos cuidados:

5.1.4.1 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Referente aos níveis de cuidados da Ortopedia e Traumatologia, trata-se de ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte de média e alta complexidade, principalmente para pacientes vítimas de lesões provocadas por acidentes, como fraturas, luxações e rupturas e integra a UTI Adulto, Pronto Socorro, Sala de Emergência, Clínica Ortopédica e outros.

5.1.4.2 - Tipificação dos serviços:

5.1.4.2.1 - Os vínculos estabelecidos para as linhas de serviços descritas nas Tabelas do subitem 5.1.3, excetuando-se a Coordenação Médica, poderão ser remanejados em relação aos turnos semanais previamente programados, conforme as necessidades existentes para as demandas apresentadas através do quantitativo de pacientes atendidos neste hospital. Tais ajustes deverão ser previamente acordados com as referências técnicas institucionais (HDRC) responsáveis pelos serviços médicos de ortopedia. Também poderá haver redistribuição entre as diferentes linhas de serviço da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificadas pela Contratante, mediante Termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

5.1.4.2.2 - Além dos requisitos acima elencados, torna-se obrigatório que a contratada cumpra com o estabelecido no Plano Terapêutico Multi e Transdisciplinar; com a participação conjunta das equipes multi (assistencial) pertencente ao quadro de colaboradores da contratante junto aos serviços de ortopedia, a saber:

- a) Paciente após a admissão hospitalar terá a previsão de sua alta após a definição diagnóstica dentro do período máximo de 24h.
- b) Ato operatório executado em até 48h nos casos de procedimento de maior porte, e em especial em fraturas em osso longos e em idosos.
- c) Plano Terapêutico em cirurgias de pequeno e médio portes com cirurgia sendo programada expressamente dentro das primeiras 24h e com alta prevista entre 48 e 72h.
- d) Tempo médio de permanência hospitalar nas cirurgias de grande porte fica estabelecido dentro de 5 dias.
- e) Após a admissão hospitalar, o paciente deverá ter a previsão do procedimento cirúrgico definida em até 24 horas, conforme avaliação clínica e disponibilidade para agendamento. Caso o procedimento seja classificado como eletivo, o paciente deverá receber alta hospitalar com data previamente agendada para retorno e realização da cirurgia.
- e) Tempo médio de permanência em cirurgias de pequeno e médio portes será subdividido em 2 modalidades:

- 1. Day Hospital (Hospital Dia): para as cirurgias de menor porte, objetivando a alta em até 23h59min, configurando uma meia diária hospitalar;
- 2. Pós-operatório de curta permanência para as cirurgias de porte médio,



estabelecendo o período de 24 a 48h.

Observação: Os Planos Terapêuticos serão identificados e estabelecidos entre a Direção Hospitalar e os serviços de Ortopedia, sendo definidas todas as funções das equipes transdisciplinares para cada dia, e dentro dos prazos acima apresentados.

5.1.4.2.3 - Seguir normas da SCHI.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão prestados no Hospital Doutora Rita de Cássia (HDRC/HDAMF), localizado na Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo, CEP 29.800-000.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 - Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica e Fiscalização do Contrato, a escala de serviço do mês subsequente com identificação nominal, número de registro profissional e respectiva carga horária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência, bem como, o mesmo profissional em 12 (doze) horas.

5.3.2 - Substituição imediata de profissional ausente, conforme regras contratuais.

5.3.3 - A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional.

5.3.4 - Garantia da presença de médico ortopedista conforme escala pactuada (ambulatorial, cirúrgica e plantonista).

5.3.5 - Realização de consultas especializadas em ortopedia dentro dos horários definidos.

5.3.6 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

5.3.7 - Registro adequado dos atendimentos no sistema da unidade (prontuário eletrônico ou físico).

5.3.8 - Encaminhamento para exames, tratamentos ou cirurgias, conforme protocolo clínico.

5.3.9 - Participação em discussões de caso e reuniões clínicas, quando solicitado.



- 5.3.10 - Atendimento imediato aos pacientes ortopédicos com demandas agudas.
- 5.3.11 - Classificação, estabilização e indicação de tratamento cirúrgico ou conservador.
- 5.3.12 - Participação ativa na equipe multidisciplinar da urgência, quando previsto.
- 5.3.13 - Participação em reuniões para definição e programação de cirurgias.
- 5.3.14 - Realização de procedimentos cirúrgicos conforme escalas e critérios técnicos.
- 5.3.15 - Assinatura e preenchimento completo da ficha cirúrgica, inclusive com identificação de materiais e OPMEs utilizados.
- 5.3.16 - Acompanhamento pós-operatório do paciente.
- 5.3.17 - Preenchimento dos registros clínicos conforme legislação vigente.
- 5.3.18 - Notificação de eventos adversos, complicações ou óbitos, conforme protocolos internos.
- 5.3.19 - Realização de reuniões periódicas com a contratante para avaliação da execução contratual.
- 5.3.20 - Adoção de medidas corretivas em caso de não conformidades apontadas pela fiscalização contratual.
- 5.3.21 - Respeito às normas éticas e legais da profissão médica.
- 5.3.22 - Tratamento humanizado e respeitoso aos usuários do serviço.
- 5.3.23 - Sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes.
- 5.3.24 - Proibição de recebimento de gratificações ou vantagens indevidas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- 5.4.1 - Uniforme profissional padronizado, em bom estado de conservação e higiene, compatível com a função exercida, contendo de forma visível a logomarca da empresa contratada;
- 5.4.2 – Crachá de identificação funcional, de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho, contendo, no mínimo: nome completo do profissional, número do registro no conselho de classe, função desempenhada, fotografia recente, nome e logomarca da empresa contratada;

Parágrafo único – A contratada deverá zelar para que todos os profissionais utilizem corretamente o uniforme e o crachá durante o exercício de suas funções, sob pena de advertência e demais sanções previstas contratualmente.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 - Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências da unidade hospitalar, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme escala definida em comum acordo com a contratante;

5.5.2 - A contratada deverá manter equipe mínima composta por médicos especialistas em ortopedia e traumatologia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em número e turnos suficientes para assegurar cobertura integral da escala de plantão, atendimentos ambulatoriais e cirurgias programadas e/ou de urgência;

5.5.3 - Será obrigatória a substituição imediata de profissionais em caso de ausências, afastamentos ou impedimentos, de modo a não comprometer a continuidade da assistência;

5.5.4 – A contratada deverá garantir a continuidade e integralidade do cuidado ao paciente ortopédico, incluindo avaliação inicial, conduta terapêutica, acompanhamento pós-operatório e resolução de intercorrências clínicas, de acordo com as diretrizes técnicas da contratante;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

6.5.2 - o fiscal da unidade acompanhará as ocorrências relacionadas ao serviço,



especificações e outros do serviço contratado, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do **Decreto Estadual nº 5.545-R/2023** e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as metas de qualidade, estando o seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, conforme abaixo:

Indicador / Título	Fórmula de Cálculo	Objetivo	Meio de Verificação	Periodicidade	Fonte	Pontos
Prescrições e evoluções liberadas até as 12h.	$(n^{\circ} \text{ de prescrições por especialidades realizadas até as } 12h/n^{\circ} \text{ de pacientes por especialidade internada}) \times 100 \leq 90\%$	Monitorar adesão às diretrizes institucionais	Prontuário	Mensal	Relatório da gerência do setor de clínica ortopédica	15
Taxa de cancelamento de cirurgia (%)	$Txc = \frac{\text{Total de cirurgias canceladas no dia do ato cirúrgico}}{\text{Total de cirurgias agendadas dia}} \times 100 = 100\%$	Reduzir o índice de suspensões de procedimentos realizados no centro cirúrgico e otimizar o uso de salas cirúrgicas	Mapa Cirúrgico	Mensal	Mapa cirúrgico	15
Garantir o correto preenchimento das AIHs nas admissões e dentro do prazo de faturamento da SESA, sem impacto a instituição	$(n^{\circ} \text{ de AIHs preenchidas corretamente e no prazo}/n^{\circ} \text{ de pacientes admitidos}) \times 100 \geq 90\%$	Monitorar adesão às diretrizes institucionais	AIHs	Mensal	Relatório do faturamento	15
Participar de todas as reuniões convocadas pela Direção do Hospital.	$(n^{\circ} \text{ de participação em reuniões}/n^{\circ} \text{ de reuniões convocadas}) \times 100 = 100\%$	Garantir alinhamento de diretrizes organizacionais	Relatório Direção	Mensal	Lista de presença e atas de reuniões	10



Percentual de Respostas aos registros abertos na Ouvidoria/ reclamações internas em até 96 horas a contar do recebimento da reclamação.	(nº de respostas aos registros abertos na ouvidoria em até 96 horas/ nº de notificações de registros abertos na ouvidoria)x100 = 100%	Monitorar tratamento de reclamações de cliente em tempo hábil.	Relatório da ouvidoria /reclamações internas	Mensal	Formulário de reclamação de clientes	10
Percentual do Cumprimento dos horários de início de consultas ambulatoriais	(nº de consultas ambulatoriais por especialidades realizadas no horário correto / nº de consultas por especialidade agendadas)x100= 100%	Garantir atendimento com funcionamento de qualidade no atendimento ambulatorial	Relatório ambulatorio	Mensal	Planilha de coleta de dados	10
Percentual de Pareceres respondidos em até 12 hs	Tempo Médio de Resposta na Solicitação de Parecer Tmrsp= Σ do intervalo de tempo entre a solicitação e resposta dos pareceres no período / Número de solicitação pareceres=100 %	Garantir celeridade na resposta a solicitação de pareceres.	Relatório comissão de óbitos	Mensal	Relatório da gerência do setor de clínica ortopédica	10
Regulação Formativa realizada conforme classificação do risco externo.	(nº de regulações formativas realizadas no prazo / nº de regulações formativas solicitadas)x100 $\geq 90,0\%$	Monitorar adesão as diretrizes institucionais	Relatório MV	Mensal	Relatório MV	15
TOTAL						100
Peso alcançado						
Percentual de 0 a 10% variáveis						
Valor total da nota						
Valor da glosa a ser aplicada						

Barra de São Francisco, ES, ____ / ____ / ____

Gestor do Contrato



7.1.2 - SISTEMA DE PAGAMENTO CONFORME INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

7.1.2.1 - O valor global do contrato é composto pela parte fixa que representa 90% (noventa por cento) e da parte variável que representa 10 % (dez por cento).

7.1.2.2 - Os 90% (noventa por cento) destinam-se a parte fixa do contrato e estão relacionados à disponibilização do quantitativo de vínculos pactuados.

7.1.2.3 - Os 10 % (dez por cento) destinam-se a parte variável e estão vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item 7.1.2.

7.1.2.4 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos neste Anexo.

7.1.2.5 - A avaliação da parte variável será realizada mensalmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

7.1.2.6 - A CONTRATADA procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATANTE para que sejam efetuados os devidos pagamentos confrontando-os com os obtidos no hospital.

7.1.2.7 - Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável, e havendo descontos a serem feitos, estes serão realizados no mês seguinte ao da análise realizada.

7.1.2.8 - Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2.9 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2.10 - Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



7.1.2.11 - À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.2.12 - A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR na prestação do serviço;

7.1.2.13 - O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados do serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

7.1.2.14 - A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Do Recebimento

7.2 - Os serviços serão executados de acordo com as linhas de serviço, emissão do Instrumento de Medição de Resultados pelo fiscal do contrato, apresentação da escala médica, folha de ponto, juntamente com a nota fiscal ao fiscal ou comissão designada.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;



7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 o valor a pagar; e

7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9 – O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.10 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.11 – Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.12 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.13 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.14 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



7.15 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.16 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério se dá devida a necessidade de garantir a maior transparência, competitividade e eficiência no processo, permitindo a contratação de serviços com maior celeridade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, em conformidade com a legislação vigente.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será realizado de forma continuada, com periodicidade mensal.

8.3.1 - A adoção dessa forma de execução justifica-se pela natureza contínua do serviço.



Das Exigências de Habilitação

8.4 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 - Encontra-se pormenorizada no “ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.045.992,44,00 (cinco milhões quarenta e cinco mil novecentos e noventa e dois mil reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 440920;
- (b) Fonte de Recursos: 500 ou 600;
- (c) Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184.0000;
- (d) Elemento de Despesa: 33.90.34;
- (e) Plano Interno: E0001.5.00.100.200.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barra de São Francisco, 19 de fevereiro de 2026.



Ana Carolina Braga Grosman
Chefe Núcleo de Trabalho Hospitalar – Emergência e Ortopedia

Roberto Jório Machado Filho
Médico



ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa.

3.2 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos.

(b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

(c) Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de experiência na execução de serviços médicos, com atuação mínima de 6 (seis) meses e participação efetiva correspondente a, no mínimo, 40% da força de trabalho vinculada ao serviço. A comprovação deve abranger as parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7 - Diploma de cada médico incumbido pela prestação de serviços, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina e Residência em Ortopedia e Traumatologia, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Após a habilitação da licitante vencedora, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de até 30 dias.

3.8 - Parágrafo Primeiro. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de



prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.9 - Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

3.10 - Comprovação de vinculação dos profissionais junto à empresa contratada em consonância com a Resolução CRM-ES nº 270/2016. A comprovação de vinculação com a empresa contratada poderá se dar através de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Contrato Social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Nos casos do item “c” deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, por profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica que confirma a sua futura participação na execução dos trabalhos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**



4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ANEXO II - ROL DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO COM A CONTRATAÇÃO

Este anexo apresenta a relação dos procedimentos médicos especializados em ortopedia e traumatologia que poderão compor os serviços contratados. A organização dos itens segue critérios anatômicos e de complexidade técnica, conforme o perfil assistencial do hospital, com o objetivo de facilitar a compreensão, o planejamento e a categorização dos atendimentos: Tração cutânea; Tração transesquelética (por membro); Retirada de fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas; Retirada de placas; Retirada de próteses de substituição de articulações; Retirada de fixadores externos; Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento); Biópsia óssea; Biópsias percutânea sinovial ou de tecidos moles; Manipulação articular sob anestesia geral; Retirada e implantes de enxerto ósseo; Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração) - orientada ou não por método de imagem; Punção extra-articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração/agulhamento seco) - orientada ou não por método de imagem; Artroscopia para diagnóstico com ou sem biópsia sinovial; Corpo estranho intra-articular - tratamento cirúrgico; Artrodese ao nível do ombro - tratamento cirúrgico; Artroplastia escápulo umeral com implante - tratamento cirúrgico; Artrotomia glenoumeral - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica da cintura escapular; Deformidade (doença) Sprengel - tratamento cirúrgico; Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico; Escápula em ressalto - tratamento cirúrgico Fratura de cintura escapular - tratamento conservador; Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - redução incruenta em articulação escápulo-umeral e cintura escapular; Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - tratamento cirúrgico em articulação escápulo-umeral e cintura escapular; Luxações crônicas inveteradas e recidivantes - tratamento cirúrgico - em articulação escápulo-umeral e cintura escapular; Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cirúrgico; Pseudartroses e/ou osteotomias da cintura escapular - tratamento cirúrgico; Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico; Revisão cirúrgica de prótese de ombro; Transferências musculares ao nível do ombro - tratamento cirúrgico; Fratura de clavícula ou escápula - tratamento conservador; Fratura de clavícula ou escápula – tratamento cirúrgico; Amputação ao nível do braço - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica do úmero; Fixador externo dinâmico com ou sem alongamento - tratamento cirúrgico; Fratura (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta; Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico; Fratura de úmero - tratamento conservador; Fraturas e pseudartroses de umero - tratamento cirúrgico; Osteomielite de úmero - tratamento cirúrgico; Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos - tratamento cirúrgico; Artrodese de cotovelo - tratamento cirúrgico; Artroplastia de cotovelo com implante - tratamento cirúrgico; Artroplastias de cotovelo sem implante - tratamento cirúrgico; Artrotomia de cotovelo - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica de cotovelo; Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico; Fratura de cotovelo - tratamento conservador; Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico tratamento cirúrgico; Fraturas e ou luxações de cotovelo - redução incruenta; Fraturas e ou luxações de cotovelo tratamento cirúrgico; Lesões ligamentares de cotovelo - redução incruenta; Tendinites, sinovites e artrites de cotovelo - tratamento cirúrgico; Alongamento dos ossos do antebraço com fixador externo dinâmico -



tratamento cirúrgico; Amputação ao nível do antebraço - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica do antebraço; Fratura do antebraço - tratamento conservador; Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico; Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - redução incruenta; Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico; Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cirúrgico; Pseudartroses e ou osteotomias de antebraço - tratamento cirúrgico; Sinostose rádio-ulnar - tratamento cirúrgico; Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo – antebraço; Alongamento do rádio/ulna - tratamento cirúrgico; Artrodese entre os ossos do carpo; Artrodese rádio-cárpica ou do punho; Artroplastia do punho (com implante) - tratamento cirúrgico; Artroplastia para ossos do carpo (com implante) - tratamento cirúrgico; Artrotomia - tratamento cirúrgico – punho; Biópsia cirúrgica de punho; Coto de amputação punho e antebraço – revisão; Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico; Fratura de punho - tratamento conservador; Fratura de osso do carpo - redução cirúrgica; Fratura do carpo - redução incruenta; Fratura do carpo – tratamento cirúrgico; Fraturas do carpo - tratamento conservador; Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta; Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico; Luxação do carpo - redução incruenta Pseudartroses - tratamento cirúrgico; Ressecção de osso do carpo - tratamento cirúrgico; Reparação ligamentar do carpo; Sinovectomia de punho - tratamento cirúrgico; Transposição do rádio para ulna; Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico; Abscessos de dedo (drenagem) - tratamento cirúrgico; Alongamentos tendinosos de mão; Amputação ao nível dos metacarpianos - tratamento cirúrgico; Amputação de dedo(s) - tratamento cirúrgico; Amputação transmetacarpiana; Aponevrose palmar (ressecção) - tratamento cirúrgico; Artrodese interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico; Artroplastia com implante na mão (MF e IF) múltipla; Artroplastia interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico; Artrotomia ao nível da mão - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica dos ossos da mão; Bridas congênitas - tratamento cirúrgico; Capsulectomias múltiplas MF ou IF; Centralização da ulna (tratamento da mão torta radial); Coto de amputação digital – revisão; Dedo colo de cisne - tratamento cirúrgico; Dedo em botoeira - tratamento cirúrgico; Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico; Dedo em martelo - tratamento cirúrgico; Dedo em martelo - tratamento conservador; Exploração cirúrgica de tendão de mão; Falangização; Fixador externo em cirurgia da mão; Fratura de falanges – tratamento conservador; Fratura de Bennett - redução incruenta; Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico; Fratura de osso da mão - tratamento conservador; Fratura de metacarpiano - tratamento conservador; Fratura/artrodese com fixador externo; Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta; Fraturas de falanges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - redução incruenta Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cirúrgico; Lesões ligamentares agudas da mão - reparação cirúrgica; Lesões ligamentares crônicas da mão - reparação cirúrgica; Ligamentoplastia com âncora; Luxação metacarpofalangeana - redução incruenta; Luxação metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico Osteomielite ao nível da mão - tratamento cirúrgico; Perda de substância da mão (reparação) - tratamento cirúrgico; Plástica ungueal; Polidactilia articulada - tratamento cirúrgico; Polidactilia não articulada



- tratamento cirúrgico; Prótese (implante) para ossos do carpo; Pseudartrose dos ossos da mão - tratamento cirúrgico; Reconstrução da falange com retalho homodigital; Reimplante de dedos da mão; Ressecção de cisto sinovial; Retração cicatricial de mais de um dedo, sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico; Retração cicatricial dos dedos com lesão tendínea - tratamento cirúrgico; Revascularização do polegar ou outro dedo; Roturas tendino-ligamentares da mão (mais que 1) - tratamento cirúrgico; Sequestrectomias; Sindactilia múltipla tratamento cirúrgico; Sinovectomia da mão (múltiplas); Tratamento cirúrgico da polidactilia múltipla e/ou complexa; Tratamento da doença de Kiemback com transplante vascularizado; Tratamento da pseudoartrose do escafóide com transplante ósseo vascularizado e fixação com micro parafuso; Biópsia cirúrgica de cintura pélvica Desarticulação interílio abdominal - tratamento cirúrgico; Fratura da cintura pélvica - tratamento conservador; Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações do anel pélvico - redução incruenta; Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cirúrgico; Osteotomias / artrodeses da pelve - tratamento cirúrgico; Fratura de pelve sem aparelho pelve-podálico - tratamento conservador; Fratura e/ou luxação de anel pélvico - tratamento conservador; Fratura ou disjunção ao nível da pelve - tratamento conservador; Artrite séptica - tratamento cirúrgico - articulação coxo-femoral; Artrodesse coxo-femoral em geral - tratamento cirúrgico; Artrodiastase de quadril; Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico; Artroplastia de quadril infectada (retirada dos componentes) - tratamento cirúrgico; Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) - tratamento cirúrgico; Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) - tratamento cirúrgico; Artrotomia de quadril infectada (incisão e drenagem de artrite séptica) sem retirada de componente - tratamento cirúrgico; Artrotomia coxo-femoral - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica coxo-femoral; Desarticulação coxo-femoral - tratamento cirúrgico; Epifisiodesse com abaixamento do grande trocanter - tratamento cirúrgico; Epifisiolistese proximal de fêmur (fixação "in situ") - tratamento cirúrgico; Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) tratamento cirúrgico; Fratura de acetábulo - redução incruenta; Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral redução incruenta; Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cirúrgico; Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica e osteotomia) - tratamento cirúrgico; Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica simples) - tratamento cirúrgico; Luxação congênita de quadril (redução incruenta com ou sem tenotomia de adutores); Osteotomias ao nível do colo ou região trocanteriana (Sugioka, Martin, Bombelli etc) - tratamento cirúrgico; Osteotomias supra-acetabulares (Chiari, Pemberton, "dial", etc) - tratamento cirúrgico; Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese; Reconstrução de quadril com fixador externo; Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese; Tratamento de necrose avascular por foragem de estaqueamento associada à necrose microcirúrgica da cabeça femoral - tratamento cirúrgico; Alongamento de fêmur - tratamento cirúrgico; Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica de fêmur; Correção de deformidade adquirida de fêmur com fixador externo; Encurtamento de fêmur - tratamento cirúrgico Epifisiodesse (por segmento) - tratamento cirúrgico; Fratura de fêmur - tratamento conservador com gesso; Fraturas de fêmur - redução incruenta; Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico;



Fraturas, pseudartroses, correção de deformidades e alongamentos com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico; Osteomielite de fêmur - tratamento cirúrgico; Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cirúrgico; Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo - coxa/fêmur; Necrose asséptica da cabeça femoral - tratamento conservador; Artrite séptica - tratamento cirúrgico – joelho; Artrodese de joelho - tratamento cirúrgico; Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico; Artrotomia - tratamento cirúrgico – joelho; Biópsia cirúrgica de joelho; Desarticulação de joelho - tratamento cirúrgico; Epifisites e tendinites - tratamento cirúrgico; Fratura de joelho - tratamento conservador; Fratura e/ou luxação de patela (inclusive osteocondral) - redução incruenta; Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - redução incruenta; Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - tratamento cirúrgico; Lesões agudas e/ou luxações de meniscos (1 ou ambos) - tratamento cirúrgico; Lesões ligamentares agudas de joelho - tratamento incruento; Lesões ligamentares agudas de joelho - tratamento cirúrgico; Liberação lateral e facectomias - tratamento cirúrgico; Menisacorrafia - tratamento cirúrgico; Osteotomias ao nível do joelho - tratamento cirúrgico; Realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico; Reconstruções ligamentares do pivot central - tratamento cirúrgico; Revisões de artroplastia total de joelho - tratamento cirúrgico; Revisões de realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico; Revisões de reconstruções intra-articulares - tratamento cirúrgico; Toaleta cirúrgica - correção de joelho flexo - tratamento cirúrgico; Bolsa pré-patelar – ressecção; Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo – perna; Alongamento com fixador dinâmico - tratamento cirúrgico; Alongamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico; Amputação de perna - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica de tíbia ou fíbula; Correção de deformidade adquirida de tíbia com fixador externo; Correção de deformidades congênicas na perna com fixador externo; Encurtamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico; Epifisiodesse de tíbia/fíbula - tratamento cirúrgico; Fratura de osso da perna - tratamento conservador; Fraturas de tíbia associada ou não a fíbula (inclui descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico; Fraturas de tíbia e fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta; Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cirúrgico; Osteotomias e/ou pseudartroses da perna - tratamento cirúrgico; Tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia com fixador externo; Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Artrite ou osteoartrite do tornozelo - tratamento cirúrgico; Artrodese ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Artroplastia de tornozelo (com implante) - tratamento cirúrgico; Artrorrise do tornozelo - tratamento cirúrgico; Artrotomia de tornozelo - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica do tornozelo; Fratura de tornozelo - tratamento conservador; Fraturas / pseudartroses / artroses ao nível do tornozelo com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - redução incruenta; Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento incruento; Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Osteocondrite de tornozelo - tratamento cirúrgico; Pseudartroses ou osteotomias ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico; Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico; Amputação/desarticulação de pododáctilos (por segmento) - tratamento cirúrgico; Artrite ou osteoartrite dos ossos do pé (inclui



osteomielite) - tratamento cirúrgico; Artrodese de tarso e/ou médio pé - tratamento cirúrgico; Artrodese metatarso - falângica ou interfalângica - tratamento cirúrgico; Biópsia cirúrgica dos ossos do pé; Correção de deformidades do pé com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico; Correção de pé torto congênito com fixador externo; Deformidade dos dedos - tratamento cirúrgico; Exérese ungueal; Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar - tratamento cirúrgico; Fratura de osso do pé - tratamento conservador; Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - redução incruenta; Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico; Fraturas e/ou luxações do antepé - redução incruenta; Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cirúrgico; Hallux valgus (um pé) - tratamento cirúrgico; Osteotomia ou pseudartrose do tarso e médio pé - tratamento cirúrgico; Osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges tratamento cirúrgico; Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal - tratamento cirúrgico; Pé torto congênito (um pé) - tratamento cirúrgico; Ressecção de osso do pé - tratamento cirúrgico; Retração cicatricial dos dedos; Rotura do tendão de Aquiles - tratamento incruento; Rotura do tendão de Aquiles - tratamento cirúrgico; Tratamento cirúrgico da sindactilia complexa e /ou múltipla; Tratamento cirúrgico de polidactilia múltipla e/ou complexa; Biópsia de músculo; Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades; Fasciotomia - por compartimento; Fasciotomias (descompressivas); Miorrafias; Transposição muscular; Lesão ligamentar aguda - tratamento conservador; Lesões músculo tendinosas - tratamento incruento; Abertura de bainha tendinosa - tratamento cirúrgico; Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias; Bursectomia - tratamento cirúrgico; Cisto sinovial - tratamento cirúrgico; Encurtamento de tendão - tratamento cirúrgico; Sinovectomia - tratamento cirúrgico; Tenoartroplastia para ossos do carpo; Tenodese; Tenólise no túnel osteofibroso (Síndrome do Túnel do Carpo) Tenólise/tendonese - tratamento cirúrgico; Tenoplastia de tendão em outras regiões; Tenorrafia múltipla em outras regiões; Tenorrafia no túnel osteofibroso - mais de 2 dígitos; Tenossinovectomia de mão ou punho; Tenossinovites estenosantes - tratamento cirúrgico; Tenossinovites infecciosas – drenagem; Tenotomia; Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico; Tumores de tendão ou sinovial - tratamento cirúrgico Alongamento de tendões - tratamento cruento; Curetagem ou ressecção em bloco de tumor com reconstrução e enxerto vascularizado; Enxerto ósseo; Tumor ósseo – tratamento cirúrgico; Tratamento cirurgico com uso de fixador externo circular ou semi-circular tipo lizarov; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de joelho; Condroplastia (com remoção de corpos livres) - procedimento videoartroscópico de joelho; Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia - procedimento videoartroscópico de joelho; Meniscectomia - um menisco - procedimento videoartroscópico de joelho; Reparo ou sutura de um menisco - procedimento videoartroscópico de joelho; Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior # - procedimento videoartroscópico de joelho; Fratura com redução e/ou estabilização da superfície articular - um compartimento # - procedimento videoartroscópico de joelho; Tratamento cirúrgico da artrofibrose # - procedimento videoartroscópico de joelho; Instabilidade femoro-patelar, release lateral da patela, retencionamento, reforço ou reconstrução do ligamento patelo-femoral medial # - procedimento videoartroscópico de joelho; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de tornozelo; Sinovectomia parcial ou subtotal - procedimento videoartroscópico de tornozelo; Condroplastia (com remoção de corpos livres) –



procedimento videoartroscópico de tornozelo; Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e ou plastia (enxertia) - procedimento videoartroscópico de tornozelo; Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento - procedimento videoartroscópico de tornozelo; Fraturas - redução e estabilização de cada superfície - procedimento videoartroscópico de tornozelo; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de ombro Sinovectomia parcial ou subtotal - procedimento videoartroscópico de ombro; Acromioplastia - procedimento videoartroscópico de ombro; Lesão labral - procedimento videoartroscópico de ombro; Luxação gleno-umeral - procedimento videoartroscópico de ombro; Ruptura do manguito rotador - procedimento videoartroscópico de ombro; Instabilidade multidirecional - procedimento videoartroscópico de ombro; Ressecção lateral da clavícula procedimento videoartroscópico de ombro; Tenotomia da porção longa do bíceps - procedimento videoartroscópico de ombro; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de cotovelo; Sinovectomia parcial ou subtotal - procedimento videoartroscópico de cotovelo; Condroplastia (com remoção de corpos livres) procedimento videoartroscópico de cotovelo; Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia) - procedimento videoartroscópico de cotovelo; Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento procedimento videoartroscópico de cotovelo; Fraturas: redução e estabilização para cada superfície - procedimento videoartroscópico de cotovelo; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo; Sinovectomia parcial ou subtotal - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo Condroplastia (com remoção de corpos livres) - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia) - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo; Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento ou reparo de cartilagem triangular - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo; Fraturas - redução e estabilização de cada superfície procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo; Túnel do carpo - descompressão - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo; Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de coxofemoral; Sinovectomia parcial e/ou remoção de corpos livres - procedimento videoartroscópico de coxofemoral; Desbridamento do labrum ou ligamento redondo com ou sem condroplastia - procedimento videoartroscópico de coxofemoral; Tratamento do impacto femoro-acetabular - procedimento videoartroscópico de coxofemoral; Condroplastia com sutura labral - procedimento videoartroscópico de coxofemoral e, qualquer outro procedimento que seja da competência da especialidade contratada.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO JORIO MACHADO FILHO

MEDICO

UT-CMED-PED-HDAMF - SESA - GOVES

assinado em 23/02/2026 14:25:35 -03:00

ANA CAROLINA BRAGA GROSMAN

CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B

UT-EMER-ORTO-HDAMF - SESA - GOVES

assinado em 20/02/2026 15:01:26 -03:00



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

ITE NS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1			12		

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)



**ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos
nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura



ANEXO III.C

MODELO DE TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

Garantimos a execução deste contrato na modalidade
_____. conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021



ANEXO IV-A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/____ (preencher)
 Pregão nº ____/____ (preencher)
 Processo nº ____/____ (preencher)
 ID CidadES nº ____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO ____ (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA ____ PARA A AQUISIÇÃO DE ____ (DESCREVER O SERVIÇO).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da (nome do órgão), adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de (____), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - 1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de ____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - 1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) 1.2.1 - o Edital e todos os seus Anexos

(b) 1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1.3 - 2.1- O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____)

1.4 - 2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



1.5 - 2.3 - O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.6 - 2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano cujo termo inicial será **ABRIL / 2026**

1.7 - 2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

1.8 - $VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

1.9 - VR = Valor do reajuste;

1.10 - V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

1.11 - I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

1.12 - I = Índice relativo ao mês de reajuste.

1.13 - 2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.14 - 2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.15 - 2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.16 - 2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

1.17 - 2.10. O reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

1.18 - 2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19 - 2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

1.20 - 2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto)

1.21 -

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



1.22 - 3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.23 - 4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.24 - 4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.25 - 4.3 – Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

1.26 - 4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

1.27 - 4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.28 - 4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.29 - 5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

1.30 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

1.31 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.32 - 6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no TR



1.33 - 6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

1.34 - 6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

1.35 - 6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo;

1.36 - 6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos;

1.37 - 6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

1.38 - 6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

1.39 -

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.40 - 7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.41 -

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.42 - 8.1 - Compete à Contratada:

1.43 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

1.44 - 8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

1.45 - 8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

1.46 - 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

1.47 - 8.2 - Compete à Contratante:

1.48 - 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

1.49 - 8.2.2 – definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;



1.50 - 8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do serviço adquirido e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

1.51 - 8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

1.52 - 8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

1.53 - 8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.54 - 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

1.55 - 8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.56 - 8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

1.57 - 8.3.3. - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

1.58 - 8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE:

1.59 - 8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

1.60 - 8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular

1.61 - 8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

1.62 - 8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

1.63 - 8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

1.64 - 8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.65 - 8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

1.66 - 8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

1.67 - **8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

1.68 - **8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

1.69 - 8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

1.70 - 8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

1.71 - 8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

1.72 - 8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

1.73 - **8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

1.74 -

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1- O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado, ou conforme normas vigentes.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **10.1**;

10.2.4.3 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **10.1**

10.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;



10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021);

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras;

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

1.75 - 10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção;

1.76 -

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

1.77 -



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

1.78 - 15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

1.79 - 15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos
- 16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação